

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022: “Altera a redação dos artigos 38, 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, que versa sobre o Código de posturas e da outras providências. ”

Autoria: Leonardo Pereira Ribeiro

Relatório:

No dia treze de julho do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 31/2022** - “Altera a redação dos artigos 38, 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, que versa sobre o Código de posturas e da outras providências. ”

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme Lima Braga (Presidente) Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Cota Alves (Presidente), José Justino Pires Damaso (Vice-Presidente), Warlen Alves da Silva (Relator), da **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira (Presidente), Evaldo Geraldo do Carmo (Vice-Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator), da **Comissão de Administração Pública**.

O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro presidiu a reunião Conjunta, conforme Regimento Interno e sorteado o Vereador Rafael Vieira Faria como Relator.

A proposta em testilha, de autoria do Vereador Leonardo Pereira Ribeiro, na qual ressalta a necessidade de promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, evidenciando os perigos causados pelo uso indevido dos materiais pirotécnicos.

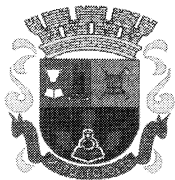
Nota-se que a presente proposição também estabelece sob pena de não cumprimento do disposto na lei, multa ao infrator.

Fundamentação:

Conforme disposto nas Cartas Políticas Nacional, Estadual e Municipal, que estabelecem competências comuns dos entes federados no tocante à proteção e defesa do ambiente, atribuindo-lhes o dever de protegê-lo e combater a poluição em qualquer de suas formas, subentende-se a poluição sonora, ocasionada pela utilização desenfreada de fogos de artifício soltos no Município de Pedro Leopoldo, um assunto de extrema relevância, como destacado na justificativa do projeto de lei em comento, o que, em certos casos, tornou-se até um perigo à vida e ao sossego dos munícipes.

Vislumbrando que a Lei nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, que instituiu no âmbito local “O Novo Código De Posturas Do Município De Pedro Leopoldo”, estabelecendo regras específicas acerca do uso e soltura de fogos de artifícios dentro do Município, o referido projeto de lei, vem propor alterar a legislação vigente, pugnando por uma redação mais sucinta e estabelecendo penalidades aos autores de tais infrações.

Deste modo, nota-se que o Projeto de Lei nº 31/2022, cumpre com os requisitos legais necessários à validação jurídica do regular trâmite nesta casa, pois pugna pela proposição de lei alteradora, visando



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

regulamentar devidamente o assunto abordado em questão.

Frise-se que não há qualquer vedação quanto à matéria, pois ao se tratar de lei de interesse local, não há óbice à iniciativa parlamentar.

Concluindo a Comissão apresentou a proposta de Emenda a seguir, atendendo o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 31/2022.

Art. 1º Fica alterada a parte final do artigo 1º do Projeto de Lei 31/2022 que alterou o art. 40 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto 1996 e acrescido o parágrafo único a este, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O descumprimento ao disposto no artigo 38 acarretará ao infrator a imposição de multa nos termos previstos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de infração cometida por pessoa jurídica, a multa a qual este artigo trata será multiplicada por 5 (cinco).

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

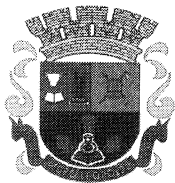
Em face do exposto, exaro parecer favorável com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31/2022


Rafael Vieira Faria

Relator

Voto do Relator:

Em face do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 31/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!


Continuação do parecer do Projeto de Lei nº 31/2022

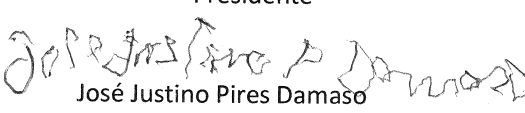
Voto das Comissões:

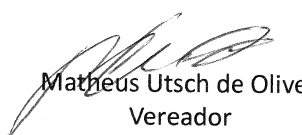
Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 31/2022**.


É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente

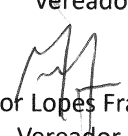

José Justino Pires Damaso
Vereador


Matheus Utsch de Oliveira
Vereador


Warlen Alves da Silva
Vereador

Evaldo Geraldo do Carmo
Vereador


Frederico Henrique Cota Alves
Vereador


Mauro Junior Lopes Francisco
Vereador


Rafael Vieira Faria
Vereador